



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0502/1997 DE 1997

10-28,50

MATERIA-LEGISLATIVA: PL

01-0502/1997 DE 04/06/97

PROMOVENTE - VEREADOR

AURELIO NOLLA (PSDB)

EMENTA

DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DE OBRAS DE ARTE EM EDIFICAÇÕES COM ÁREA CONSTRUÍDA A PARTIR DE 2.000 m² (DOIS MIL METROS QUADRADOS), E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OBSERVAÇÕES:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
3/11/2010 11:46:18

00000015121-10



ARQUIVADO EM 23.01.2001

Maria Isabel Lopes Corrêa AD
Chefe de Seção Técnica - Substituto

Materia PL 502/1997 ANDRE LUIZ COSTA DOS SANTOS



224

atualizado em 30/09/2015 00:00:00.
Folha n.º 1
n.º 502 de proc. S. 1
de 19 97

Câmara Municipal de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 01 — PL —
01-0502/1997

LIDO HOJE
ÀS COMISSÕES DE:
COMISSÃO E. Z. (CA) 04 JUN 1997
P. S. M. E. N. E. A. F. I.
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
T. S. T. R. A. N. S. F. E. A. T. I. V. E. D. O.
B. O. X. A. S. C. U. L. T. U. R. A. S. E. E. S. P. O. R. T. I. V. O.
E. L. E. M. E. N. T. O. S. E. O. U. G. N. E. I. R. O.
PRESIDENTE

Dispõe sobre a inclusão de obras de arte em edificações com área construída a partir de 2.000 m² (dois mil metros quadrados).

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Todo prédio privado ou público a ser edificado no Município de São Paulo, com área construída a partir de 2.000 m² (dois mil metros quadrados), deverá incluir em seu projeto arquitetônico obra de arte de artista plástico profissional, em lugar de destaque e de fácil visibilidade, externa ou internamente à edificação.

§ único - Os efeitos deste artigo também incidem em edificações destinadas a grandes concentrações públicas, com área construída a partir de 1.000 m² (mil metros quadrados), tais como: casas de espetáculos, salões de reuniões, estabelecimentos de ensino, estabelecimentos de crédito, hospitais, casas de saúde, hotéis, estádios e clubes esportivos.

Art. 2º - As obras de arte deverão ser em forma de quadros, painéis, murais, objetos de arte, cerâmica, tapeçaria, fotografia, esculturas, a critério do construtor, e o custo destas obras deverá perfazer o montante igual ou superior a 0,1% (um décimo por cento) do custo total da edificação.

§ único - As obras de arte de que trata esta Lei integrarão a edificação e não poderão ser executadas com material de fácil perecibilidade.

Art. 3º - Em prédios privados o construtor contratará o(s) artista(s)

SEÇÃO DE REVISÃO
04 JUN 1997
- DT. 10 -



Folha n.º	2	de proc.	fls. 2
n.º	502	de 19	97

Câmara Municipal de São Paulo

plástico(s) através de livre concorrência, enquanto que em edificações públicas se recorrerá ao processo de seleção em concurso público.

§ 1º - Para efeito de habilitação, todo artista plástico interessado em participar destes concursos deverá comprovar ser associado do Sindicato dos Artistas Plásticos do Estado de São Paulo.

§ 2º - O concurso público se realizará através de normas previamente estabelecidas entre a Secretaria Municipal de Cultura e o Sindicato dos Artistas Plásticos do Estado de São Paulo.

Art. 4º - O cumprimento desta Lei é facultativo às edificações destinadas aos conjuntos habitacionais populares. ✓

Art. 5º - A Secretaria Municipal de Cultura estabelecerá formas de fiscalização ao cumprimento desta Lei. ✓

Art. 6º - O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 dias da data da sua promulgação.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 04 de junho de 1997.


Aurélio Komura
Vereador
-PSDB-



autuado em 30/09/2015 00:00:00.

Folha n.º	3	de proc.	
n.º	502	de 19	97

S. 3

Câmara Municipal de São Paulo

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei objetiva atender antiga e justa reivindicação dos artistas plásticos de nossa cidade, pois promove e fomenta o desenvolvimento do profissional das artes, além de estimular a ocupação do espaço urbano pela obra do artista.

Por outro lado, é notório que a cidade de São Paulo necessita de iniciativas que valorizem a paisagem urbana descaracterizada através dos anos pelo enorme crescimento que sofreu.

Ao submeter o Projeto de Lei à apreciação dessa Douta Câmara, estamos certos de que os senhores Vereadores saberão reconhecer que merece aprovação.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

fls. 4

Papel para informação, rubricado como folha nº 4

do processo nº 503 de 19 97 19 06 97 (a)

Ao Senhor Assessor Chefe,
Sobre o assunto, consta:
Em 19-06-97
PL. 563/91.

FATIMA A. A. NEIRA MOTTA
Ass. Parlamentar

A Com. de Const. e Justiça

20 / 06 / 91

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tec. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 24/06/97 às _____ hs.

Ao Nobre Vereador ANSELMO TATO
para relatar.

em 25 de 06 de 97

[Signature]
Presidente

SEGUE M. _____ juntado S. _____ nesta data, _____ documento S. _____ e papel para informação, rubricado S.

sob folha S. [Signature]

Em 16 3 97

(a) _____



PUBLICAÇÃO
10/3/98
16 - PAR
16-0218/1998

Folha No 05
N.º 502 do proc.
O funcionário 699A

Câmara Municipal de São Paulo

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0502/97

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Aurélio Nomura, que dispõe sobre a inclusão de obras de arte em edificações com área construída a partir de 2.000 (dois mil) metros quadrados.

Sob o ponto de vista jurídico, quanto à iniciativa a matéria encontra amparo no art. 37, "caput", da Lei Orgânica do Município.

Por versar sobre assunto de interesse local, a medida também encontra amparo no art. 13, I, do supra-citado diploma legal.

Outrossim, é de se dizer que a matéria não versa especificamente sobre Código de Obras. Entretanto, acaba por interferir na expedição do alvará de aprovação do projeto da obra pelo Poder Público, matéria que é disciplinada no Código de Obras.

Assim sendo, juridicamente, temos que o assunto não é materialmente pertinente ao Código de Obras, mas o é formalmente.

Por conseguinte, entendemos que devem ser convocadas pelo menos, duas audiências públicas durante a tramitação da matéria pela Câmara, nos termos do artigo 41, VII, da Lei Orgânica do Município.

Por todo o exposto e com as considerações acima, somos

PELA LEGALIDADE.

Entretanto, tendo em vista a melhor técnica legislativa, esta Comissão apresenta o seguinte substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº /97 AO PROJETO DE LEI Nº 502/97

Dispõe sobre a inclusão de obras de arte em edificações com área construída a partir de 2.000 m² (dois mil metros quadrados).

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

17 - RELCOM
17-0068/1998

ec1/pl0502a7



Câmara Municipal de São Paulo

Art. 1º - Todo prédio privado ou público a ser edificado no Município de São Paulo, com área construída a partir de 2.000 m² (dois mil metros quadrados), deverá incluir em seu projeto arquitetônico obra de arte de artista plástico profissional, em lugar de destaque e de fácil visibilidade, externa ou internamente à edificação. ✓

Parágrafo único - Os efeitos deste artigo também incidem em edificações destinadas a grandes concentrações públicas, com área construída a partir de 1.000 m² (mil metros quadrados), tais como: casas de espetáculos, salões de reuniões, estabelecimentos de ensino, estabelecimentos de crédito, hospitais, casas de saúde, hotéis, estádios e clubes esportivos. ✓

Art. 2º - As obras de arte deverão ser em forma de quadros, painéis, murais, objetos de arte, cerâmica, tapeçaria, fotografia, esculturas, a critério do construtor, e o custo destas obras deverá perfazer o montante igual ou superior a 0,1% (um décimo por cento) do custo total da edificação. ✓

Parágrafo único - As obras de arte de que trata esta Lei integrarão a edificação e não poderão ser executadas com material de fácil perecibilidade. ✓

Art. 3º - Em prédios privados o construtor contratará o(s) artista(s) plástico(s) através de livre concorrência, enquanto que em edificações públicas se recorrerá ao processo de seleção em concurso público. ✓

§ 1º - Para efeito de habilitação, todo artista plástico interessado em participar destes concursos deverá comprovar ser associado ao Sindicato dos Artistas Plásticos do Estado de São Paulo e à APAP - Associação Profissional de Artistas Plásticos de São Paulo. ✓

§ 2º - O concurso público se realizará através de normas previamente estabelecidas entre a Secretaria Municipal de Cultura, o Sindicato dos Artistas Plásticos do Estado de São Paulo e a APAP - Associação Profissional de Artistas Plásticos de São Paulo. ✓

Art. 4º - O cumprimento desta Lei é facultativa às edificações destinadas aos conjuntos habitacionais populares. jma ✓

Art. 5º - A Secretaria Municipal de Cultura estabelecerá formas de fiscalização ao cumprimento desta Lei.



Câmara Municipal de São Paulo

Art. 6º - O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 18/3/98.

SEM EFEITO

RELATOR

Julio Cout

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 14/03/98
Página 60 Coluna 3
Conferido:

A Direção da Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em 16/3/98

CARLOS ROBERTO DA SILVA - F. 11.120
Auxiliar Legislativo

Recebido na Comissão de
Política Urb. Metrop. e Meio
Ambiente
Em 16/3/98 as 15:00 h.



INÁCIO VEIGA
Auxiliar Legislativo

AO NOBRE VEREADOR A. GOULARD.

PARA RELATAR.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente.

16 / 3 / 98

PRESIDENTE



Câmara Municipal de São Paulo

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

Tendo decorrido o prazo regimental para análise desta propositura e havendo necessidade de maiores estudos para que esta Comissão exare seu parecer, prorrogo tal prazo, conforme disposto no art. 63, *caput*, do Regimento Interno.

Em 31 / 3 / 98.


Vereador Aurélio Nomura
Presidente da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
—TAQUIGRAFIA—

Folha n. 04 de 97
502 do 1997
O funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE

DEPARTAMENTO DE TAQUIGRAFIA
DT. 10

SEM REVISÃO

COMISSÃO DE POLITICA URBANA

METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

Presidente: Senhor Vereador Aurelio Nomura

Membros : Senhores Vereadores

Domingos Dissei

Emilio Meneghini

Archibaldo Zancra

Aldaiza Sposati

Goulart

Mohamad Said Mourad

Audiência Pública realizada no Salão Nobre Presidente João Brasil
Vita da Câmara Municipal de São Paulo em 06 de abril de 1998.

Solicitante: Senhor Vereador Aurelio Nomura

(Memo. nº. 20/98)

Secretária: Mariâmália de Vasconcelos

PL 502/97



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
—TAQUIGRAFIA—

autuado em 30/09/2015 00:00:00
Folha n.º 10 de 100.
502 de 1978
O funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
D-01	1	Carla	Pol. urbana	06.05/98		

O SR. AURÉLIO NOMURA - Vamos dar início aos nossos trabalhos. Convido o nobre Vereador Gilson Barreto para fazer parte da Mesa. Por solicitação de V.Exa, iremos inverter a pauta, uma vez que o nobre Vereador tem um compromisso ao meio-dia.

Iremos apreciar os projetos de sua autoria: PL 469/97, primeira audiência pública, que dispõe sobre utilização de material para confecção de urnas funerárias. Peço ao Secretário que faça a leitura da sinopse.

O SR. - Trata-se do PL 469/97, de autoria do nobre Vereador Gilson Barreto. O projeto dispõe sobre utilização de material para confecção de urnas funerárias e dá outras providências.

A justificativa do autor é que em junho de 1977 o grupo Aspecto Teatro de Arte, vinculado ao Departamento de Cultura do Conselho Coordenador da Sociedade Amigos de Bairros, do Estado de São Paulo iniciou estudo sobre a preservação ambiental urbana. Dentre as providências solicitadas ao Aspecto teatro estava a de que houvesse uma legislação eficiente sobre os cemitérios pois esses locais são responsáveis pela proliferação de diversas formas de degradação do meio ambiente.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
—TAQUIGRAFIA—

Folha anexo 11 de 30/09/2005 0000.00
N.º 502 de 19 97
O funcionário DB fis. 18

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
D11	3	Marcia	Aud. Pública	06.4.98		-

O SR. AURÉLIO NOMURA - Acolho a juntada do presente projeto de lei aos autos, e peço à Assessoria que faça uma avaliação conjunta pertinente a esse projeto.

Dando seqüência, o PL 599/97, a primeira audiência pública, que modifica a multa da tabela anexa à lei 10.315, de 30/04/97, de autoria do nobre Vereador Celso Cardoso. Alguém gostaria de se manifestar? (Pausa)

Iniciamos agora a segunda etapa, que diz respeito aos projetos de lei que modificam o Código de Obras. Faremos uma inversão de pauta, tendo em vista que a manifestação pertinente ao projeto de minha autoria, as pessoas que quiserem se manifestar possuem compromissos, necessitando sair com uma certa urgência. É o PL 502/97, primeira audiência pública, que dispõe sobre a inclusão de obras de arte em edificações com área construída a partir de dois mil metros, de minha autoria.

Gostaria de convidar a Sra. Antonieta, Presidente do Sinapesp.

A SRA. ANTONIETA - Sou artista plástica, sou Presidente do Sindicato dos artistas Plásticos, o Sinapesp-(?)-Unesp.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
—TAQUIGRAFIA—

autuado em 30/09/2015 00:00:00
n.º 12 de 1997
502 de 1997
O funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
D11	4	Marcia	Aud.Pública	06.4.98		

O que é o sindicato? O Sindicato dos Artistas Plásticos do Estado de São Paulo é uma entidade sem fins lucrativos, com sede na Rua Coração da Europa, 1470, São Paulo, Capital. É constituído para fins de estudo, defesa, coordenação e proteção dos interesses econômicos, profissionais ou não, do artista plástico, e representamos os interesses individuais ou coletivos perante qualquer Pessoa Física e Jurídica, inclusive autoridades de órgãos públicos. Nós somos também do Comitê Nacional Brasileiro da AIAPI (?), que é uma associação internacional do artista plástico, com sede na Unesco, de que fazem parte oitenta e dois países.

Nós estamos também com representação da Apatrí (?) em nome da artista plástica Sarah Goldmann Bells, que vem também

~~(Sua representação perante estes órgãos, não nos obriga)~~

~~(Sua representação perante estes órgãos, não nos obriga)~~



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
—TAQUIGRAFIA—

Folha 13 de 13 de 09/2000
N.º 502 de 19 97
O funcionário b

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
d12	1	dagmar	urbana	06 04 98		nomura

falar um pouquinho sobre esse projeto, que estamos muito satisfeitos. Em nome de todos os artistas plásticos, venho parabenizar o Vereador Aurélio Nomura, pela autoria do projeto, que dispõe sobre inclusão de obra de arte em edificações com área construída a partir de 2.000 m². E nos colocamos a sua disposição para qualquer evento, porque temos que discutir um pouco o projeto.

O SR. AURÉLIO NOMURA - Agradeço a manifestação e gostaria de chamar a Sra. Sara Goldman, da APAP, de São Paulo.

A SRA. SARA GOLDMAN - Sr. Vereador Aurélio Nomura, presentes à mesa, ao auditório, artistas e "marchands": é com grata satisfação que vejo este projeto realizado, encaminhado e espero que aprovado, finalmente. Temos, há 20 anos, na Cidade do México, projeto semelhante. Por isso, ela tem os seus artistas elevados a uma condição de dignos representantes



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
—TAQUIGRAFIA—

Folha N.º 502 de 1997
N.º 502 de 1997
O funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
d12	2	dagmar	urbana	06 04 98		nomura

das artes. Como temos também em Nova Iorque. Por isso, as obras dos artistas são tão consideradas, assim como os atletas; é ou tro respeito às pessoas que criam cultura. Temos também essa lei já aprovada, há dez anos, no Recife, em Ribeirão Preto. E São Paulo, que é o pólo principal do Brasil, ainda não tinha. Então, parablenzo o Vereador Aurélio Nomura por essa iniciativa. Agora, em relação à qualidade das obras, queria dignificar os artistas já falecidos Antonio Bispo do Rosário e Hélio Oiticica, que eram dois artistas marginais e hoje são considerados os maiores artistas brasileiros. Um deles, representante de uma classe social elevada, passou todos os seus dias junto às pessoas das favelas, o Hélio Oiticica. E o Antonio Bispo do Rosário, que não tinha um tostão furado, construiu a maior obra de arte, o maior acervo de qualidade da obra brasileira com suca - ta, fazia bordados, desfiando linha, nas obras, porque ele tinha certeza do que estava fazendo: eu estou aqui, praticando uma missão.

Queria relevar que o artista plástico é a antena da



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
—TAQUIGRAFIA—

Folha autada em 15/09/2000 de 0000
Nº 502 de 1997
O funcionário *AB*

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
dl2	3	dagmar	urbana	06 04 98		a nomura

sociedade: ele percebe, intui nos diálogos, nos relacionamentos humanos e com a natureza coisas que as pessoas muito ocupadas não percebem. Ele intui códigos, fatos que acontecem nos relacionamentos, os nós que acontecem na sociedade, quando ela está num processo de mudança, de um autoritarismo para uma sociedade em que além da vaidade as pessoas começam a fazer as coisas por necessidade, por vontade e por desejos, não por atitudes forçadas. Então, ele atua, intuindo definitivamente. Por isso, a obra que o artista constrói é um patrimônio da humanidade. Assim como temos a obra do Mozart e do Michelangelo, que recebeu subsídio de reis e príncipes, hoje o artista precisa de um emprego paralelo, para poder se manter. E para que ele possa colocar toda sua alma e trabalhar unicamente na sua obra, é preciso que haja uma lei dessa, para que ele possa trazer sua mensagem.

Portanto, espero que essa minha fala passe para todos os outros nobres Vereadores e conclamo a todos, independente de partidos, que aprovelem essa lei, que é de grande mérito. Parabéns ao Vereador Aurélio Nomura.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
—TAQUIGRAFIA—

Folha nº 16 do proc.
N.º 502 de 19 97
O funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
dl2	4	dagmar	urbana	06 04 98		nomura

O SR. AURÉLIO NOMURA - Obrigado. Agradeço a manifesta
ção e gostaria de convidar agora o Sr. João Somoche, da Sinapesp.

O SR. JOÃO SORROCHE - Bom dia. Vou falar o
que sinto, por esse convite que tive hoje. Convite que foi hon-
roso, por parte do nosso presidente do sindicato, e também por
conhecer os senhores. O meu aplauso é muito grande, porque faço
parte da Associação dos Servidores da Delegacia Regional do Tra-
balho, da qual sou presidente, Nosso setor de cultura é misto,
entre funcionários do Ministério do Trabalho e nossos artistas
de São Paulo. Quero dar meus parabéns ao senhor, por este proje-
to, que gostaria fosse aprovado imediatamente, pois é uma neces-
sidade aos nossos artistas, para que não precisem sair para um
terceiro emprego, ou quarto emprego. Está de parabéns e muito
obrigado.

O SR. AURÉLIO NOMURA - Obrigado. Agradeço a manifesta-
ção e gostaria também de convidar a Sra. Catarina, também do
sindicato.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
—TAQUIGRAFIA—

Autuado em 30/09/2015 00:00:00
Folha n. 17 do proc. 19
N. 502 de 19 97
ORADOR CONT. APORTE

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APORTE
D13	1	Vianna	Pol.Urbana	6.4.98		-

A SRA. _____ - Boa tarde. Eu fui pega de surpresa porque, em princípio, não iria me manifestar. Só tenho a dizer que parabenizo o Sr. pelo projeto e espero que venha a ter aprovação. Obrigada.

O SR. AURÉLIO NOMURA (PSDB) - Obrigado. Alguém mais gostaria de se manifestar? (Pausa) Passaremos agora ao PL 198/97, segunda audiência pública, que obriga apresentação de certidões negativas de débito do INSS na instrução do pedido do auto de conclusão de obras, de autoria do Vereador Domingos Dissei. Peço ao Sr. Secretário que faça a leitura da sinopse.

O SR; SECRETÁRIO - PL 198/97, de autoria do Vereador Domingos Dissei. O projeto obriga a apresentação de certidão negativa de débito com o INSS e CND, e de comprovante de quitação do Imposto sobre Serviço de qualquer natureza, ISS, para instruir o pedido do certificado de conclusão da obra, e dá outras providências. A justificativa do autor é que, considerando o estado de penúria em que se encontra o INSS, faz-se necessário que o poder público municipal exija dos construtores a quitação de suas obrigações com

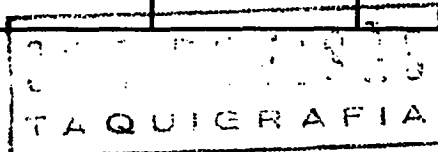
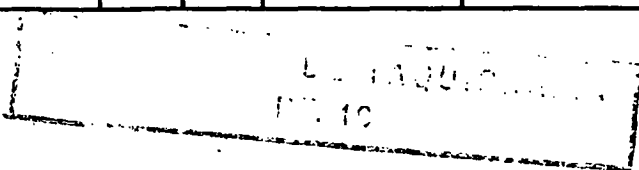
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEQUEM, juntadas nesta data 18 de Maio de 1997 rubricados sob
folhas de nº 18226 / 15 / 05 a) 1



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
—TAQUIGRAFIA—

autuado em 30/09/2015 00:00:00.
Folha n.º 582 de 19 54
fjs. 21

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE



COMISSÃO POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA
E MEIO AMBIENTE

Presidente: Sr. Ver. Aurélio Nomura

Membros: Srs. Vers.

Domingos Dissei
Emílio Meneghini
Archibaldo Zancra
Aldaíza Sposati
Goulart
Mohamad Said Mourad

Audiência Pública realizada no Salão Nobre Presidente João
Brasil Vita da Câmara Municipal de São Paulo, em 12 de maio
de 1998.

Solicitante: Sr. Ver. Aurélio Nomura
(Memo. nº 35/98)

Secretária: Sra. Maria Amália de Vasconcelos

PL 502/97



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
—TAQUIGRAFIA—

autuado em 30/09/2015 00:00:00.
Folha n.º 502 de 1998
n.º 502 de 1998

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
hl	1	alex	Política Urb.	12 5		

O SR. AURÉLIO NOMURA - Declaro aberta esta audiência pública, a qual iniciaremos fazendo alteração relativa aos itens que serão discutidos nesta tarde.

Convido o nobre ~~EM~~ Vereador Nelson Guimarães Proença para que tome assento, eis porque iremos analisar projeto de sua autoria, PL 1181/97, primeira audiência pública, que dá nova redação ao art. 1º da Lei n. 11424/93, que dispõe sobre o acesso de pessoas deficientes ~~EM~~ físicas a cinema, teatro e casa de espetáculo.

Peço, preliminarmente, para que o chefe da assessoria relate o projeto.

O SR. _____ - Trata-se do PL n. 1181/97, de autoria do Vereador Nelson Guimarães Proença. O projeto dá nova redação ao art. 1º da Lei n. 11424/93, que dispõe sobre o acesso de pessoas deficientes físicas a cinemas, teatros e demais casas de espetáculos e estabelecimentos bancários e dá outras providências. O relator do ~~ma~~ projeto é o Vereador Antonio Goulart.

O autor justifica a propositura dizendo que procura aperfeiçoar a legislação vigente, que não é clara no referente à facilitação do acesso de pessoas deficientes físicas a estabelecimentos bancários



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
—TAQUIGRAFIA—

Folha nº 383 autografada em 30/09/2015 00:00:00.

fls. 23

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
#7	1	Paula	com.pol.urb.	12.05.93	Nomura	-

Tendo em vista o Decreto nº 12.342, de 27 de setembro de 1996, que dá a competência à Secretaria do Estado para legislar com relação às normas pertinentes aos cemitérios e crematórios, somos obrigados a realizar uma 3ª audiência.

Por enquanto, solicito à assessoria que convoque um representante da ~~da~~ Secretaria de Saúde do Estado para que ~~opine~~ com relação a esse projeto.

Alguém mais gostaria de ~~se~~ se manifestar com relação a esse projeto? (Pausa).

Passemos ao outro projeto e, já agradecendo a presença do Vereador Gilson Barreto que agora deverá presidir a Comissão de Administração Pública. Quero agradecer a sua presença e por trazer essas informações sobre o projeto. Muito obrigado.

Tendo em vista o critério adotado por esta Presidência em privilegiar os Vereadores que aqui comparecem, vamos examinar o Projeto de lei 502/97, em 2ª audiência pública, que dispõe sobre a inclusão de obras de arte em edificações com área construída com mais de 2.000m². Peço à assessoria que relate o projeto.

O SR. _____ - Trata-se do PL502/97, do

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
—TAQUIGRAFIA—



Folha 313 autuada em 30/09/2015 00:00:00
95 24

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	GONT. APARTE
47	2	Paula	com.pol.urb.	12.05.98		

Vereador Aurélio Nomura. O projeto dispõe sobre a inclusão de obras de arte em edificações com área construída a partir de 2.000m², e dá outras providências. O relator do projeto é o Vereador Goulart.

A justificativa do autor é ~~que~~: "trata-se de atender uma antiga e justa reivindicação de artistas plásticos além de difundir a arte por todos os cantos da cidade".

A posição da Comissão de Constituição e Justiça foi pela legalidade, propondo, no entanto, um substitutivo para adequação às boas normas legislativas.

A primeira audiência pública foi realizada em 6 de abril passado com a intervenção de diversos oradores que defenderam e elogiaram a presente propositura. Lei semelhante já existe em Ribeirão Preto, Recife, além de muitas outras cidades no exterior como Nova Iorque, Cidade do México, sempre com ótimos resultados.

O SR. AURÉLIO NOMURA - Tem a palavra o Sr. Adalberto Mora Macedo, do Sindicato das Empresas Editoras Gráficas do Estado de São Paulo.

O SR. ADALBERTO MOURA MACEDO - Sr. Presidente, senhores



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
—TAQUIGRAFIA—

autado em 20/09/2015 00:00:00.

502 PL 502

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
17	3	Paula	com.pol.urb.	12.05.98	Adalberto	

senhoras, é uma manifestação bastante sumária, mas como estamos em uma atividade ligada à "sétima arte" não podíamos deixar de dar uma palavra de estímulo e incentivo ao nobre Presidente, Vereador Aurélio Nomura quando traz esse projeto que irá enriquecer as artes no município de São Paulo. Seguramente, acho que não só irá enriquecer todos nós quando entrarmos em prédios com mais de 2.000m², mas também criar condições de trabalho para os artistas que trabalham na área.

Portanto, essa intervenção é apenas para externar em nome do Sindicato dos Editores de São Paulo o nosso apoio à iniciativa e o nosso parabéns por tê-la adotado.

O SR. AURÉLIO NOMURA - Agradeço a ~~seu~~ manifestação.

Tem a palavra o Sr. Antonio Paulo Klein, da Associação dos Críticos de Arte.

O SR. ANTONIO PAULO KLEIN - Boa tarde. Coloquei o meu nome para possivelmente falar a respeito, já tinha conhecimento da luta que o Vereador Aurélio Nomura vinha empreendendo na conquista da apresentação desta lei. Acho que ela prescinde de alguns cuidados



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
#7	4	Paula	com.pol.urb.	12.05.98	Antonio	

como, por exemplo, a verificação, uma política que permita a democratização e o acesso de artistas de todos os segmentos e que possibilite um acesso democrático de produtores artísticos, culturais dentro do corpo dessa lei.

Morei em Recife e a exemplo do que ocorre lá ao longo dos ~~10~~ anos houve muitas manipulações, produções pseudo-artísticas que passaram a ocupar esses espaços. Portanto, acho muito importante um critério a ser adotado que considere, por exemplo, e que sei que já está no corpo da lei, o Sindicato dos Artistas Plásticos, nas outras entidades ligadas à produções artísticas. O artista por si só é rebelde tem uma atividade muito individualizada e, possivelmente, pode não participar de nenhum desses grupos, de nenhuma dessas associações. *

No entanto, isso não deveria ser um obstáculo para que um artistas, desde que ele tivesse uma carreira significativa, ele pudesse participar dessas concorrências.

De qualquer maneira, acho que isso ainda terá uma discussão, uma continuidade nessa redação. Mas, quero parabenizar essa iniciativa e colocar a Associação Paulista de Críticos, o Sindicato dos Jornalistas de São Paulo à disposição e desejar sucesso nessa empreitada.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
—TAQUIGRAFIA—

Folha nº 24 autuada em 30/09/2015 00:00:00.
354
95
fls. 27

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A7	5	Paula	com.pol.urb.	12.05.98	Nomura	

O SR. AURÉLIO NOMURA - Agradeço a manifestação. E, a título de informação nós vamos reformular o texto tentando democratizar ao máximo, inclusive prevendo a participação daqueles artistas que faleceram. Na verdade, quando redigimos o texto, omitimos algumas coisas que necessitam ser reformuladas. Acredito que tentaremos buscar a criação de um conselho, onde essas pessoas poderão representar a sociedade, mas, principalmente, o setor artístico da nossa cidade. *

Tem a palavra a Sra. Antonieta Todini, do Sindicato dos Artistas Plásticos do Estado de São Paulo.

A SRA. ANTONIETA TODINI - Boa tarde a todos. Quero falar ao Vereador Aurélio Nomura e aos membros da Mesa, senhoras e senhores que o meu nome é Antonieta Todini, sou artista plástica, pintora e ceramista e professora da Universidade Santa Cecília, de Santos. Sou Presidente do Sindicato dos Artistas Plásticos Profissionais do Estado de São Paulo e do Comitê Brasileiro da AIAP, Associação Internacional de Artes Plásticas. A nossa sede é na Rua Coração da Europa, 470, nesta Capital. Ele é ~~constituído~~ constituído para fins de estudo, defesa, coordenação e para a proteção econômicas, individuais e coletivas perante qualquer pessoa física e jurídica, inclusive autoridades e



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
—TAQUIGRAFIA—

autuado em 30/09/2015 00:00:00
Folha 502 de 1918.28

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONTAPARTE
48	1	Paula	com.pol.urb.	12.05.98	Antonietta	

órgãos públicos.

Em nome dos artistas plásticos que represento, quero agradecer ao Vereadores Aurélio Nomura pelo projeto que dispõe sobre a inclusão de obras de arte em edificações com área construída a partir de 2.000m², atendendo a antiga e justa reivindicação dos artistas plásticos da nossa cidade. Projeto esse que, aprovado muito virá embelezar a nossa cidade, bem como dar oportunidade a que vários artistas talentosos possam executar e mostrar os seus trabalhos,

Aproveito para participar a todos que estamos que estamos trabalhando para transformar o nosso sindicato em entidade de utilidade pública.

Agradeço a atenção de todos. E, colocamo-nos à disposição para os assuntos da nossa área no que for possível.

O SR. AURÉLIO NOMURA - Agradeço a manifestação da Sra. Antonietta.

Pergunto ~~à~~ à platéia se alguém gostaria de se manifestar a respeito desse projeto. (Pausa) Não tendo mais inscritos esse projeto seguirá para a elaboração de um substitutivo que será oferecido a todas as entidades que se manifestaram a respeito do projeto



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
—TAQUIGRAFIA—

Folha nº 502
n.º 502
aulado em 30/09/2015 09:00:00.
Ca. 13 98
fls. 29

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A3	2	Paula	com.pol.urb.	12.05.98	Nomura	

e, posteriormente, será encaminhado ao relator, Vereador Archibaldo Zancra.

■ O próximo projeto é o PL 966/97, e, 1ª audiência pública, que dispõe sobre a instalação de estações de telefonia móvel no município de São Paulo, de autoria do Vereador Salim Curiati. Peço a assessoria que relate o projeto.

O SR. _____ - PL 966/97, de autoria do Vereador Salim Curiati. O projeto dispõe sobre a instalação de estação de telefonia móvel no município de São Paulo e dá outras providências. O relator do projeto é o Vereador Archibaldo Zancra.

A justificativa do Vereador ~~XXXX~~ Salim Curiati é que o projeto de lei visa disciplinar a ~~instalação~~ instalação de antes de transmissão de sinais de comunicação da telefonia celular enquadrando as respectivas torres, aparelhagem anexa e base de suporte e equipamentos nos termos da Lei 11.028/92, e exigindo ~~o~~ somente o resumo número de itens.

A posição da Comissão de Constituição e Justiça foi pela legalidade, propondo, no entanto, um substitutivo para a adequação às regras da boa técnica legislativa.

* 20/5/98 em 10/02/99 como Relator A. Goulart

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO	
SEGUE, Juntado nesta data total para a sessão , rubricado por	
data de 24/29/26/05/99 a)	<i>[assinatura]</i>



Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16-0397/1999

PARECER DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 502/97

Projeto de Lei nº 502/97, de autoria do nobre Vereador Aurélio Nomura, dispõe sobre a inclusão de obras de arte em edificações com área superior a 2.000 m², independentemente de sua destinação, e acima de 1.000 m² quando destinarem-se a "casas de espetáculo, salões de reuniões, estabelecimentos de ensino, de crédito, hospitais, casas de saúde, hotéis, estádios e clubes esportivos.

Esta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e de Meio Ambiente considera meritória e conveniente a proposta do autor, que ao mesmo tempo, incentiva as artes plásticas e valoriza a paisagem urbana, e se posiciona **favoravelmente** à aprovação deste projeto de lei.

Entretanto, existem algumas questões levantadas a seguir, que sugerem a revisão do texto original:

- a) A menção ao uso das edificações, no parágrafo único do artigo 1º, deve seguir a classificação de usos conforme disciplinada na legislação de uso e ocupação do solo;
- b) A medida preconizada com o objetivo de valorizar a paisagem urbana, para revestir-se de interesse público, deve restringir-se aos espaços externos das edificações, contíguos às áreas públicas ou delas visíveis;
- c) A observação anterior, e a exigência quanto a perenidade do material a ser empregado, implica a indicação de murais e esculturas e não das outras formas mencionadas no projeto de lei;
- d) A lei não pode condicionar a "habilitação" do artista à sua filiação a determinadas associações, sob pena de ser considerada corporativista e excludente;
- e) A lei não deve fixar o valor da obra de arte, esta é uma questão de estrito interesse privado, no caso das obras particulares, e no caso das obras públicas, o controle já está determinado pelos mecanismos orçamentários e a contratação disciplinada pela lei de licitações;

17 - RELCOM
17-3033/1999



Câmara Municipal de São Paulo

f) O projeto de lei não estabeleceu sanção, mas permite deduzir pela redação do artigo 1º, que menciona que a obra deverá ser incluída no projeto arquitetônico, que o momento adequado à fiscalização seria o da verificação da execução da obra, portanto, o momento é o da expedição do Certificado de Conclusão, que só deverá ser expedido verificada a inclusão da obra de arte especificada no projeto de arquitetura aprovado;

g) A necessidade de um dispositivo que equacione o problema dos projetos já protocolados, de forma que a lei passe a ser aplicada apenas aos projetos protocolados após a data de sua regulamentação.

As respostas, que julgamos adequadas às questões levantadas, estão presentes no texto do substitutivo que apresentamos a seguir:

SUBSTITUTIVO Nº 199 DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE AO PROJETO DE LEI Nº 502/97

Dispõe sobre a inclusão de obras de arte em edificações com área superior a 2.000 m², independentemente de sua destinação, e em edificações com área superior a 1.000 m², quando destinadas a atividades que atraem um grande número de pessoas, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO d e c r e t a:

Art. 1º - As edificações, de propriedade pública ou privada, deverão conter obra de arte, nos termos desta lei, quando tiverem:

I - área computável, nos termos da LPUOS, superior a 2.000 m² (dois mil metros quadrados), independente de sua destinação

II - área construída computável superior a 1.000 m² (mil metros quadrados) e classificadas nas categorias de uso S2.1 – Agências Bancárias, de crédito, ações e valores mobiliários, S2.5 – Serviços de Hospedagem, S2.6 – Serviços de Diversão, E2.1 – Educação, E2.2 – Lazer e Cultura, E2.3 – Saúde, E2.5 – Culto e C2.2 – Comércio de consumo local ou associado a diversões.

§ 1º - Os projetos das edificações atingidas por esta lei conterão a indicação de obras de arte, sua localização e especificações genéricas;



Câmara Municipal de São Paulo

§ 2º - A expedição do Certificado de Conclusão será condicionada a verificação da inclusão da obra de arte indicada no projeto aprovado;

Art. 2º - As obras de arte, painéis, murais ou esculturas, devem ocupar os espaços externos das edificações, contíguos às áreas públicas ou delas visíveis.

§ único - Na execução das obras de arte de que trata esta lei deverão ser empregados materiais de longa durabilidade.

Art. 3º - Esta lei não se aplica às edificações classificadas como Conjuntos Habitacionais de Interesse Social.

Art. 4º - O disposto nesta lei não se aplica às edificações cujos pedidos de Alvará de Aprovação ou Alvará de Execução tenham sido protocolados em data anterior à definida pelo prazo estabelecido no artigo seguinte.

Art. 5º - O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 26/05/99

Vereador Aurélio Nomura
Presidente

Vereador Antônio Goulart
Relator

Aurélio

Antônio Goulart
aldarza

T. Paiva

Publicado no DIÁRIO OFICIAL	
de	28 / 05 / 19 99
página	39 coluna 1ª
conferido	<i>[assinatura]</i>

À Douta Comissão de
Administração Pública
Em, 28 / 05 / 99

[assinatura]
Roseura Aparecida Ferraiol
Secretária

Recebido na Comissão de
Administração Pública
Em 28.5.99 às 12:00 h,

[assinatura]
MÔNICA R. A. PAIVA
Assistente Téc. Dir. IV

Ao nobre Vereador *Arribaldo Zanua, digo, Salim Auriati*
para relatar. Regimentalmente até 11.
Sala da Comissão de Administração Pública
8 / 06 / 99
[assinatura]
Presidente

[assinatura] 28/06/99
redistribuindo p/ vof.
Oswaldo Eneas
31/08/99
[assinatura]

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
Seguem, juntados nesta (data) 20/8/99, rubricados sob	
folhas de nº	30 e 31 20/8/99 <i>[assinatura]</i>



16 - PAR -
16-0718/1999

autuado em 20/09/2015 00:00:00.
Folha nº 30 do proc.
Nº 5027 de nº 52 fls. 35
O funcionário *Jul*

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 502/97

De iniciativa do Nobre Vereador Aurélio Nomura, o projeto de lei 502/97 dispõe que todo prédio privado ou público a ser edificado no Município de São Paulo, com área construída a partir de 2000 metros quadrados deverá incluir em seu projeto arquitetônico obra de arte de artista plástico profissional, em lugar de destaque e de fácil visibilidade, externa ou internamente à edificação.

Estabelece, dentre outras disposições que:

- as obras de arte deverão ser em forma de quadros, painéis, murais, objetos de arte, cerâmica, tapeçaria, fotografia, esculturas, a critério do construtor, e o custo destas obras deverá perfazer o montante igual ou superior a um décimo por cento do custo total da edificação.
- em prédios privados o construtor contratará o (s) artista (s) plástico (s) através de livre concorrência, enquanto que em edificações públicas se recorrerá ao processo de seleção por concurso público.

Segundo a justificativa, o projeto objetiva atender a antiga e justa reivindicação dos artistas plásticos de nossa cidade, pois promove e fomenta o desenvolvimento do profissional das artes, além de estimular a ocupação do espaço urbano pela obra do artista.

Por outro lado, argumenta o I. Autor, é notório que a cidade de São Paulo necessita de iniciativas que valorizem a paisagem urbana descaracterizada através dos anos pelo enorme crescimento que sofreu.

A D. Comissão de Constituição e Justiça apresentou substitutivo ao projeto para adequá-lo a uma melhor técnica de elaboração legislativa.

Já a D. Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, além de se posicionar favoravelmente, também sugeriu um substitutivo conforme razões técnicas expendidas às fls. 27/28, quais sejam: menção ao uso das edificações segundo a classificação de usos disciplinada na legislação de uso e ocupação do solo; para valorizar a paisagem urbana a medida deve restringir-se aos espaços externos das edificações, contíguos às áreas públicas ou delas visíveis; indicação de murais e esculturas e não das outras mencionadas no projeto de lei; supressão da filiação a associações de classe dos artistas; não fixação de valor das obras de arte; etc.

A par de todo o exposto, e no tocante aos aspectos do mérito que cabe a esta Comissão de Administração Pública se manifestar, julgamos que a medida em exame é meritória e de interesse público devendo, pois, prosperar e ser apoiada pelo E. Plenário.

Desta forma, favorável é o nosso parecer, mas, nos termos do substitutivo sugerido pela D. Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.

Sala da Comissão de Administração Pública, 18.8.99

Presidente

Relator

Aurelio Nomura 187
Relator 266
Relator 270
Relator 280
Relator 282
Relator 279
Relator 282

17 - RELCOM
17-4034/1999

Matéria PL 502/1997. ANDRE LUIZ COSTA DOS SANTOS



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

VOTO EM SEPARADO DOS VEREADORES CARLOS NEDER E
SALIM CURIATI

DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO

DE LEI Nº 502/97

Folha nº 31 de 31
Nº 502 de 1997
O funcionário *[assinatura]*

De autoria do N. Vereador Aurélio Nomura, o projeto de lei 502/97 dispõe que todo prédio privado ou público a ser edificado no Município de São Paulo, com área construída a partir de 2000 m², deverá incluir em seu projeto arquitetônico obra de arte de artista plástico profissional, em lugar de destaque e de fácil visibilidade, externa ou internamente à edificação.

Estabelece que essa mesma obrigatoriedade incidirá em edificações destinadas a grandes concentrações públicas, com área construída a partir de 1000 m², tais como: casas de espetáculos, salões de reuniões, estabelecimentos de ensino, estabelecimentos de crédito, hospitais, casas de saúde, hotéis, estádios e clubes esportivos.

A propositura dispõe ainda que as obras de arte deverão ser em forma de quadros, painéis, murais, objetos de arte, cerâmica, tapeçaria, fotografia, esculturas, a critério do construtor, e o custo destas obras deverá perfazer o montante igual ou superior a 0,1% do custo total da edificação.

Segundo a justificativa, a medida objetiva atender antiga e justa reivindicação dos artistas plásticos de nossa cidade, pois promove e fomenta o desenvolvimento do profissional das artes, além de estimular a ocupação do espaço urbano pela obra do artista.

Muito embora saibamos dos propósitos meritórios que nortearam a apresentação deste projeto de lei pelo Nobre Vereador Aurélio Nomura, não concordo com a sua aprovação, por entender que o Poder Público só pode interferir no uso da propriedade privada se houver razões de interesse público, como nos casos de segurança da edificação, zoneamento urbano, relações de vizinhança, etc.

Assim sendo, não se pode obrigar a iniciativa a contratar um artista plástico ou ainda obrigá-la a incluir no projeto arquitetônico da obra algum tipo de obra de arte. Além de interferir nas atividades privadas da edificação, não há razões de interesse público que justifique a intervenção.

Por todo o exposto, manifesto-me CONTRÁRIO ao projeto de lei 502/97.

Sala da Comissão de Administração Pública, 18.8.99

[assinatura]
VEREADOR CARLOS NEDER
PT

[assinatura]

17 - RELCOM
17-4033/1999

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
 20 / 8 / 1999
 Página 33 coluna 2ª, 3ª e 4ª
 Conferido: *[assinatura]*

A Douta Comissão de Trânsito,
 Transporte e Atividade Econômica.

Em 20 / 8 / 99

[assinatura]
 MARIA ELICE FIGUEIRA
 Assessora Técnica Legislativa

Recebido na Comissão de
 Trânsito, Transporte
 e Atividade Econômica
 Em 20/08/99 às 12:00h

[assinatura]
 OSMAR MOSQUINI
 SECRETÁRIO

Ao nobre Vereador ANDRINO DE ANDRADE
 para relatar.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e
 Atividade Econômica.

[assinatura]
SEM EFEITO
 PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 SEQUE. juntado nesta data PARA IMPRESSÃO, rubricado sob
 o nº 3231 de 21/09/99 al *[assinatura]*
 René Gonçalves Barreto
 Oficial Legislativo



Rene Gonçalves Barreto
Oficial Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16-1060/1999

DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 502/97

Visa o presente projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Aurélio Nomura, estabelecer que todo prédio privado ou público a ser edificado no Município, com área construída a partir de 2.000 m² (dois mil metros quadrados) deverá incluir em seu projeto arquitetônico obra de arte de artista plástico profissional, em lugar de destaque e de fácil visibilidade, externa ou internamente à edificação.

O projeto em tela também estabelece a obrigatoriedade da iniciativa para edificações destinadas a grandes concentrações públicas, com área construída a partir de 1.000 m² (mil metros quadrados), tais como casas de espetáculos, salões de reuniões, estabelecimentos de ensino, estabelecimentos de crédito, hospitais, casas de saúde, hotéis, estádios e clubes esportivos.

As obras de arte mencionadas deverão ser em forma de quadros, painéis, murais, objetos de arte, cerâmica, tapeçaria, fotografia, esculturas, a critério do construtor, devendo seu custo perfazer montante igual ou superior a 0,1% (um décimo por cento) do custo total da edificação.

Os artistas plásticos deverão ser associados ao Sindicato dos Artistas Plásticos do Estado de São Paulo.

De acordo com a justificativa, objetiva-se fomentar o desenvolvimento do profissional das artes.

A Comissão de Constituição e Justiça apresentou substitutivo à propositura, estabelecendo que os artistas contratados deverão ser associados ao Sindicato dos Artistas Plásticos do Estado de São Paulo e à APAP – Associação Profissional de Artistas Plásticos de São Paulo.

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente apresentou substitutivo ao projeto em tela, adequando-o à classificação de usos conforme disciplinada na legislação vigente, excluindo do texto original a obrigatoriedade de contratação de artista plástico, bem como excluindo a estipulação de custo mínimo obrigatório. Também



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha n.º 33 de 33
n.º 502
situado em 30/09/2015 00:00:00
fls. 39

René Gonçalves Barreto
Oficial Legislativo

isenta da obrigatoriedade as edificações cujos pedidos de Alvará de Aprovação ou Alvará de Execução tenham sido protocolados em data anterior à estabelecida para regulamentação da propositura.

A Comissão de Administração Pública apresentou parecer favorável ao substitutivo proposto pela Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.

No âmbito da competência desta Comissão, entendemos que a propositura é oportuna e meritória.

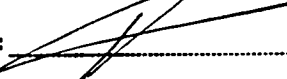
Pelo exposto, favorável é o nosso parecer, nos termos do substitutivo apresentado pela Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica, 21/09/1999

17 - RELCOM
17-5036/1999

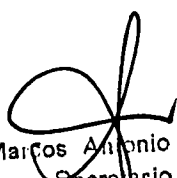
Presidente

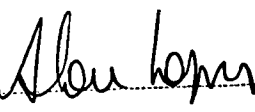
Relator

Publicado no DIÁRIO OFICIAL	
de	23 / 09 / 99
página	52 coluna 3ª
Conferido:	

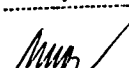
A Deputada Comissão de
Educação, Cultura e Esportes
Em, 23 / 09 / 99

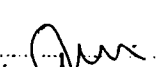

René Gonçalves Barreto
Oficial Legislativo

Recebido na Comissão de
Educação, Cultura e Esportes
Em 23/9/99 as 17:00 h. 
Marcos Antonio Silva
Secretário
Reg. 10833

AO NOBRE VEREADOR 
PARA RELATAR.
SALA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E
ESPORTES.

23 / 9 / 99


PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
SiGUem, juntados nesta data	publicados sob
folhas de n° 34 / 22 / 12 / 99	01
 AMÉLIA MAYUMI IGUCHI Oficial Legislativo	



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16-1745/1999

DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 502/97

Visa o presente Projeto de Lei de autoria do nobre Vereador Aurélio Nomura estabelecer a inclusão de obras de arte em edificações com áreas construídas a partir de 2.000 (dois mil) metros quadrados.

Na exposição de motivos, o Nobre Vereador, alega que a presente medida atenderá antiga e justa reivindicação dos artistas plásticos da cidade de São Paulo, bem como da própria cidade que necessita de iniciativas que valorizem a paisagem urbana.

A douta Comissão de Constituição e Justiça, é pela Legalidade do Projeto de Lei, mas, às fls. 05/07 apresenta texto substitutivo.

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, utilizando do mesmo expediente, apresentou substitutivo sugerindo a revisão do texto original em relação as questões elencadas as fls. 27/28 do presente processado.

No âmbito da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, cabe frisar que é de extrema importância qualquer iniciativa que valorize a arte e a paisagem urbana, bem como a atividade dos artistas plásticos.

Diante do exposto, entendemos que o presente projeto, desde que seja complementado pelo substitutivo apresentado pela Douta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, é medida meritória e de interesse público, devendo, prosperar e ser apoiada pelo plenário, razão pela qual, somos favoráveis.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 09.12.99

Presidente *Mur*

Relator

[Signature]

[Signature]

Publicado no DIÁRIO OFICIAL	
de 18 / 12 / 99	19 99
página 58	coluna 2ª
Conferido: <i>[assinatura]</i>	

À Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em, 22 / 12 / 99

[assinatura]
AMÉLIA MAYUMI IGUCHI
Oficial Legislativo

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 22/12/99 as 14:02 h.

À nobre Vereador *Luiz Paschoal*
para relatar
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento.
14, 4, 00
[assinatura]
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Recebido na Comissão de Finanças e Orçamento

em 22/12/99 às 14:02 h.

10.04.00
MÔNICA R. A. PAIVA
Assistente Téc. Dir. IV



479-00

**FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO
DO ESTADO DE SÃO PAULO**

Folha nº 35 fls. 43
nº 502 de 97

Mônica R. A. Paiva
Assist. Téc. de Dir. IV

São Paulo, 22 de março de 2000

15 - DOCCREC
15-0052/2000

Senhor Presidente

A FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DE SÃO PAULO, através da Câmara de Habitação e Urbanismo, órgão de estudos desta Federação, vem expor e solicitar o que segue.

Foi discutido, em nossa reunião, o Projeto de Lei nº 502/97, do Vereador Aurélio Nomura, que dispõe sobre a inclusão de obras de arte em edificações com área superior a 2.000 m², independentemente de sua destinação, e acima de 1.000 m² quando destinarem-se à casas de espetáculos, salões de reuniões, estabelecimentos de ensino, de crédito, hospitais, casas de saúde, hotéis, estádios e clubes esportivos.

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente apresentou Substitutivo ao projeto, adequando-o a classificação de usos, conforme disciplinada na legislação vigente, excluindo do texto original a obrigatoriedade de contratação de artista plástico, bem como a estipulação de custo mínimo obrigatório. Por outro lado, a expedição do Certificado de Conclusão ficou condicionada a verificação de obra de arte indicada no projeto.

Esta Câmara nada opõe contra o projeto, mas não pode aceitar que a colocação de obras de artes ou qualquer outra obrigatoriedade legal esteja vinculada a expedição do Certificado de Conclusão, pois incentiva o tráfico de influência e a indústria da propina, tão combatida pela sociedade.

Nesse sentido, solicita que o parágrafo 2º do art. 1º do Substitutivo da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente seja suprimido.

Atenciosamente

EUCLIDES CARLI
Presidente em Exercício

Vereador **ARMANDO MELLÃO NETO**
Presidente
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SÃO PAULO - SP

c PAS, HABIT
pas/jss/emas



Av. Paulista, 119
CEP 01311-000 - São Paulo - SP - Tel.: 3179-3800
Fax: 287-0534 - E-mail: fcesp@ccesp.org.br
Home page: www.fcesp.org.br

ATM - Sr. Assessor Chefe

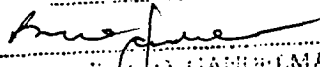
Segue o presente para alcançar o
referido Projeto de Lei.

SP, 27.03.00


Armando Mellão Neto
Presidente

A Com. de Finanças e Orçamento

29 / 03 / 2000


A. T. M.
Assessor Tec. Leg. Chefe
A. T. M.

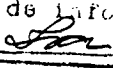
**Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento.**

Em 30 / 03 / 00 às 10 h 00.

Marta Pimentel Pinto Raveng
Secretária - R. 11/085

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) Juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s) sob n.º 36/37 - folha de informação...

25 / 07 / 00 a 1 
DANIEL P. S. HANASHIRO
Secretário



Folha n.º 36 do proc.
n.º 502 de 1997
o funcionário *LS*

1. QUE-SE E
autuado em 30/09/2015 00:00:00.
25/7 1001 *BS*
p. 45

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR

16-0884/2000

PARCER N- DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O
PROJETO DE LEI Nº 502/97

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Aurélio Nomura, visa determinar que todo prédio privado ou público, que venha a ser edificado no Município de São Paulo e conte com área construída a partir de 2.000 m² (dois mil metros quadrados), inclua em seu projeto arquitetônico obra de arte de artista plástico profissional, em lugar de destaque e de fácil visibilidade, externa ou internamente à edificação. No caso de edificações destinadas a grandes concentrações públicas - casas de espetáculo, estabelecimentos de ensino e hotéis, entre outros que a propositura especifica -, a obrigação vale para área construída a partir de 1.000 m² (mil metros quadrados).

Destaca-se ainda, entre outras disposições da propositura, a que estabelece que o custo da obra de arte deverá ser igual ou superior a 0,1% do custo total da edificação, e a que prevê concurso público para escolha do artista plástico executor da referida obra de arte, quando se tratar de edificação pública. Para efeito de habilitação neste concurso, o artista plástico interessado deve comprovar ser associado do Sindicato dos Artistas Plásticos do Estado de São Paulo.

A douta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e do Meio Ambiente, em seu parecer, apresentou substitutivo ao projeto, onde procura:

- adequá-lo à classificação de usos conforme disposta na legislação vigente;
- restringir a afixação das obras de arte aos espaços externos das edificações, contíguos às áreas públicas ou delas visíveis
- excluir do texto original a obrigatoriedade de filiação do artista a determinadas associações como condição para sua participação em concurso público;
- retirar do texto a fixação de um limite mínimo para o valor da obra de arte, por considerar que, em caso de obras particulares, a questão é de estrito interesse privado, e em caso de obras públicas, o controle já está determinado pelos mecanismos orçamentários, e a contratação disciplinada pela lei de licitações;
- condicionar a expedição do Certificado de Conclusão à verificação da inclusão da obra de arte especificada no projeto de arquitetura aprovado;

17 - RELCOM
17-2242/2000



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

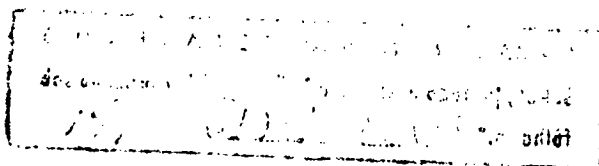
f) explicitar que a lei será aplicada apenas aos projetos protocolados após a data de sua regulamentação.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, nos termos do substitutivo da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e do Meio Ambiente, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em de 25.7.00

Presidente -

Relator -

(Carteira)

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 27/ 07 / 2000
pagina 29 coluna 2ª
Conferido: *for*

A. A. T. M.
Em, 27/ 07 / 00

Mônica R. A. Paiva
MÔNICA R. A. PAIVA
Assistente Téc. Dir. IV

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE, juntado nesta data *processo* *formação* *assinado sob*
folha n.º 38/09/01/01 *AA*

Acelina Acelismar de Oliveira
Assistente Técnico de Direção III
Registro 10.863



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 38

do processo nº 502 de 19 17 26 12 2000 (a) 38

INÁCIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132

Ao DT.94 - Sra. Chefe:

Arquivar o presente processo, de acordo com o art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura).

09/10/2001

Breno Gandelman
BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Legislat. Chefe
ATM

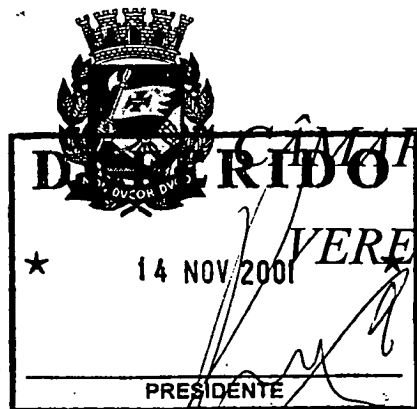
DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado c/	- 38 - fls.
Arquivo em	23-01-2001
O Func.º	<i>Danilo</i>
BENVINDO DANILO L. CARVALHO	
Assist. Parlamentar	
Reg. nº 101258	

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 33 e 40.

Em 20 / 11 / 2001

(a)
BENVINDO DANILO L. CARVALHO
Assist. Parlamentar
Reg nº 101238



REQUERIMENTO "D" Nº

13 - RDS
13-3330/2001

REQUEIRO à Douta Mesa, nos termos regimentais, sejam desarquivados os seguintes

Projetos de autoria do Nobre Vereador Aurelio Nomura:

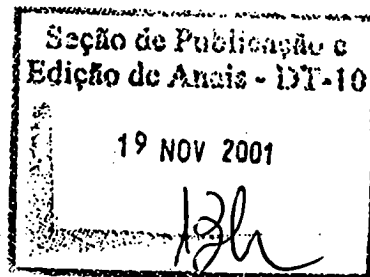
PL: 632/93, 176/94, 177/94, 304/94, 504/94, 242/95, 244/95, 287/95, 449/95, 559/95, 648/95, 706/95, 707/95, 858/95, 924/95, 1153/95, 1202/95, 0004/96, 270/96, 271/96, 449/97, 502/97, 716/97, 783/97, 924/97, 1003/97, 163/99, 366/99, 414/99, 566/99, 642/99, 23/00, 113/00, 201/00, 220/00, 421/00.

PDL: 047/98, 011/00, 047/00, 051/00.

PLO: 001/95.

PR: 007/94, 031/95, 044/97.

Sala das Sessões, de de 2001.



Atenciosamente,

Gilberto Natalini
Líder da Bancada do PSDB

ER/rcc



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

fls. 51

Papel para informação, rubricado como folha n°

do processo n°

502

de 20

1997

120

11

2001

(a)

BENVINDO DANILO L. CARVALHO
Assist. Parlamentar
Reg. n.º 101 258

Ao DT. 94 - Sra. Chefe:

Solicito desarquivar os projetos solicitados no RDS 3330/01 para volta à tramitação.

19/11/2001

BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Legisl. Chefe
A.T.M.

A ATM

Sr. Assessor Chefe,

Conforme o solicitado pelo RDS 13-3330/2001
segue o presente expediente para volta à tramitação.

DT. 94, em 20/11/2001

BENVINDO DANILO L. CARVALHO
Assist. Parlamentar
Reg. n.º 101 258

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação publicados sob
nº 47
Em 05/01/05
Ass: _____

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF. 100.453



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 41
do processo n.º 01-502 ⁹⁴ de 20 05 / 01 / 05 (a) 5

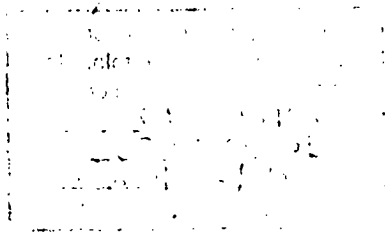
Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF. 100.453

À SGP-33 – Sra. Supervisora:

Solicito arquivar o presente processo de acordo com o art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura).

05 / 01 / 2005

Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2



Segue: []untado(s), nesta
data, []umento(s) e folha de
inform[]ão rubricados sob
nº 542.243
Em 16/02/05
Ass: Maria José Oliveira
Assistente de Chefia Técnica
RF: 10.940

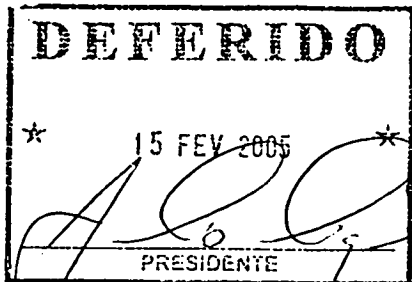


Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador Aurélio Nomura – 40º GV
Viaduto Jacarei, 100 – 7º Andar – Sala 715 – Cep 01319-900
Tel: (011) 3111-2350 – E-mail: aurelio.nomura@uol.com.br

autuado em 30/09/2015 00:00:00
Folha nº 42 do proc. fls. 55
nº 01-502 de 2017

Maria José da Oliveira
Assistente de Chefe Técnica
RF: 10.940



REQUERIMENTO

13 - RDS
13- 0018/2005

Requeremos, nos termos regimentais, seja determinado o desarquivamento dos projetos de lei de autoria deste edil conforme a seguir elencados.

PL 924/95	PL 858/95	PL 616/94
PL 502/97	PL 502/97	PL 449/97
PL 234/97	PL 92/97	PL 44/97
PL 855/96	PL 722/96	PL 271/96
PL 270/96	PL 01-4/96	PL 1262/95
PL 1202/95	PL 1153/95	PL 1101/95
PL 708/95	PL 707/95	PL 706/95
PL 705/95	PL 648/95	PL 559/95
PL 449/95	PL 287/95	PL 244/95
PL 242/95	PL 54/95	PL 504/94
PL 304/94	PL 177/94	PL 176/94
PL 173/94	PL 758/93	PL 667/93
PL 632/93	PL 569/93	PL 460/93



Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador Aurélio Nomura – 40º GV
Viaduto Jacareí, 100 – 7º Andar – Sala 715 – Cep 01319-900
Tel: (011) 3111-2350 – E-mail: aurelio.nomura@uol.com.br

autuado em 30/09/2015 00:00:00.
Folha nº 43 do proc. fls. 56
nº 01-502 de 2017
Maria José de Oliveira
Assistente de Chefe Técnica
RF: 10.940

PL 336/93	PL 239/93	PL 99/1993
PL 421/2000	PL 227/2000	PL 220/2000
PL 201/2000	PL 113/2000	PL 23/2000
PL 642/99	PL 606/99	PL 566/99
PL 414/99	PL 366/99	PL 297/99
PL 163/99	PL 3/98	PL 1037/97
PL 1003/97	PL 996/97	PL 924/97
PL 783/97	PL 716/97	

Sala de Sessões, 01 de fevereiro de 2005.

Aurélio Nomura
Vereador Aurélio Nomura



Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 44
Em 05/01/09
Ass: Marcia Gazott
Auxiliar Téc. Administrativo
RE 51.539



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 44

do processo n.º 01-502 de 19 97 05/01/2009

(a) Marcia Gazoti
Auxiliar Adm. Administrativo
RE 51.539

À SGP-2
Sra. Secretária

Nos termos do art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura), o presente processo preenche os requisitos para arquivamento.

05/01/2009

Luzia de Almeida Leite
Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP - 21

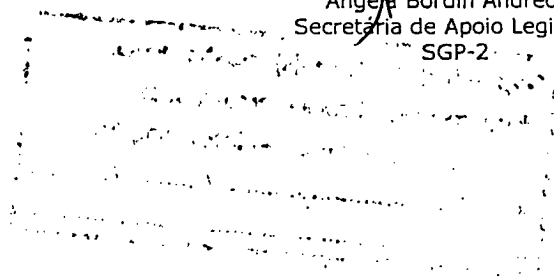
À SGP - 33

Sra. Supervisora,

Encaminho os presentes autos para arquivamento.

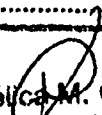
05/01/2009

Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2



Ofício nº 100.927
de 30/09/2015
do Ministério Público
do Rio de Janeiro

Segue(m) Juntado(s), nesta data, documento(s) rubricado(s) sob nº.....e folha de informação sob nº <u>45</u> <u>16/01/2019</u>


Lina Angélica M. Gumauskas
Documentalista
RF 100.927



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha n° 45
do processo 01-502 de 1997 16/01/2009

Lina A. M. Gumauskas
RF 100927

SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Requisitado em 20/11/2001
Arquivado novamente em 16/01/2009
Com 45 fls.
O Funcionário

Lina A. M. Gumauskas
RF 100927